

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 023/2016

Indicar em primeira instância a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 059/2013. Denunciante: XXXXXXXXXXXXXXXX. Denunciada: Enfermeira XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 059/2013, no uso de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. Vânia Perez Rôz nos artigos 12º e 16º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 103ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 21 a 24 de março de 2016, decidem:

Art. 1º Condenar a Enfermeira XXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXX, por infração nos artigos 12º e 16º da Resolução Cofen n. 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 2º Aplicar a penalidade de **Advertência Verbal**.

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de março de 2016.

Dr. Diogo Nogueira do Casal
Presidente Interventor
Coren-RO n. 24089

Dra. Ana Patrícia Ricci
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 97241